Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fls. 02
Proc. 442/15

Protocolo: _____
Data: _____ Hora: _____
Ofício: _____
Aprovado na ____ SO, realizada
em _____ adendo
_____
Presidente

Projeto de Lei Nº 35 / 2015

Bertioga, 01 de setembro de 2015.

Valéria Bento vem perante o Colendo Plenário e nos termos regimentais apresentar o seguinte projeto de lei.

Projeto de Lei nº

Institui a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal fornecer uniformes e material escolar no início de cada ano letivo aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito Municipal de Bertioga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal no fornecimento de uniformes e material escolar de uso individual no início do calendário escolar oficial do Município de Bertioga.

Parágrafo único. O uniforme que trata o caput abrange, além das roupas de verão e inverno, os calçados que deverão ser apropriados a práticas esportivas.

Art. 2°. O Secretário Municipal será o responsável pela previsão orçamentária para o cumprimento desta Lei.

Art. 3°. A não observância dos prazos e das especificações desta Lei serão passíveis de responsabilidade cível e administrativa.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna, antes mesmo de instituir, em seus arts. 205 e 206, o princípio da gratuidade na educação pública, consagra a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art.1°, III, CF), sendo seus objetivos fundamentais (art.3° CF):

> "I. construir uma sociedade livre, justa e solidária;
>
> II. garantir o desenvolvimento nacional;
>
> III. Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
>
> IV. promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Para fazer cumprir os objetivos do Estado brasileiro de reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação, os administradores públicos devem proporcionar acesso o mais igual possível a todos, evitando práticas que reforcem ou instaurem desigualdades em suas esferas de atuação. Em um país marcado por uma intensa desigualdade social, a única forma de promover a igualdade por meio de práticas educacionais e possibilitar o acesso igualitário de todos é por meio da garantia da gratuidade do ensino público.

Evidente que, a partir dessa concepção de gratuidade, não há como restringi-la à ideia de mensalidades ou taxas de ingresso, devendo-se abarcar todos os insumos escolares e pedagógicos necessários ao processo de ensino-aprendizagem. Nesse sentido

é que a Constituição Federal estabelece um rol não exclusivo de programas suplementares ao ensino (CF/88, art. 208, VII).

Sobre a temática em questão, assim já vem se posicionando a Ação Educativa:

> "Assim como ocorre em relação ao transporte escolar, podemos concluir que todos os estudantes da educação pública têm direito ao material didático-escolar gratuito. Esta é a única forma de se assegurar, na prática, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, além de sua efetiva gratuidade. (...)
>
> O uniforme também é considerado material didático escolar. Ainda hoje, muitas escolas públicas obrigam estudantes a usar uniforme (ou farda, como se diz em algumas regiões do Brasil) e não o oferecem de maneira gratuita. Tal medida pode configurar uma discriminação em função da renda, pois tende a excluir o estudante sem condições de adquiri-lo. Por esse motivo, o uniforme só pode ser obrigatório se a escola ou o sistema de ensino o fornece gratuitamente e em quantidade e qualidade adequadas. (...)"

Por fim, é irregular na rede pública a cobrança de taxa ou "contribuição" para a realização de provas, recuperações, históricos, declarações etc. Também se proíbe nas escolas da rede pública a exigência de lista de material (como papel, cola, lápis, giz, etc.) paga pelos pais, mães ou responsáveis". (AÇÃO EDUCATIVA; PLATAFORMA DHESCA. Direito Humano à Educação, 2009).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) avançou muito em termos de acesso ao ambiente básico necessário e importante para a educação integral. No seu artigo 4°, apresenta um rol de obrigações do Estado em relação ao acesso de todos à educação. Entre esses, encontram-se no inciso VIII, a obrigação de programas suplementares que proporcionem igualdade de acesso, não apenas ao conteúdo educacional, mas aos meios por meio dos quais as pessoas poderão ter acesso à educação:

> "VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;"

A maior parte desses programas suplementares são suportados pelo Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Infelizmente, dois importantes meios de acesso igualitário à educação encontram-se negligenciados, principalmente porque não há uma diretriz nacional em relação a eles que obrigue estados e munícipios a garanti-los: o uniforme escolar e o material escolar de expediente, ou seja, caneta, caderno, etc. Para algumas famílias, mesmo a não exigência de uniforme escolar representa um problema, já que a compra de calçados e roupas para todo o ano letivo pode representar um gasto importante, principalmente para famílias de baixa renda e com vários filhos em idade escolar.

Cabe observar, que ir à escola com um calçado em estado deteriorado, ou com roupas muito gastas ou rasgadas, implica golpe certeiro na autoestima do educando. O mesmo ocorre quando a criança não possui caderno ou lápis para acompanhar o processo de aprendizagem.

Apesar de existirem práticas não legislativas que garantem o kit escolar e o uniforme, não pode esta Casa Legislativa fechar os olhos para a necessidade de uma legislação municipal que garanta o direito, a todos os alunos da rede pública de ensino básico, de vestimenta digna e material escolar suficiente, que proporcionem a experiência de educação saudável e igualitária.

Neste sentido, apresento esta proposição que suscita uma questão que merece ser tratada necessariamente na legislação, não podendo ficar meramente à *mercê* da discricionariedade dos sistemas de ensino municipais.

Certo da contribuição significativa à nossa população, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa proposição.

Bertioga, 01 de setembro de 2015

Valéria Bento
Vereadora

Protocolo 1527
data 02 09 2015
hora 09.51
Funcionário